

Informação Técnica nº 167/2018/CPSB/SEDS

Curitiba, 10 de agosto de 2018.

Trata-se de orientações para execução do Projeto Bolsa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude, tendo em vista, o disposto na Resolução nº 166 de 03 de agosto 2018, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, alterada a Resolução nº 175, de 2017, da SEDS que dispõe sobre a regulamentação do pagamento da Bolsa Auxílio Agente de Cidadania nos Centros da Juventude, em funcionamento no Estado do Paraná, encaminhamos orientações para subsidiar os Escritórios Regionais e os municípios contemplados com o Programa Centros da Juventude.

1. Do Programa Centros da Juventude

O Programa Centros da Juventude, previu em sua implantação a construção de espaços destinados ao desenvolvimento integral de adolescentes e jovens, entre 12 e 18 anos, com a oferta de atividades esportivas, artísticas e culturais, baseado em três pilares: cidadania, convivência e formação (pessoal, profissional e comunitária).

O Programa foi aprovado pelas Deliberações nº 04 e 09, de 2009, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para sua implantação foram formalizados Termos de Convênio, onde os municípios se responsabilizam pela manutenção do espaço e do serviço, após a entrega da obra, inclusive com a equipe profissional mínima estabelecida na Deliberação.

Atualmente 24 Centros da Juventude estão em funcionamento nos municípios de Almirante Tamandaré, Apucarana, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Ivaiporã, Jacarezinho, Lapa, Laranjeiras do Sul, Maringá, Palmas, Paranavaí, Pitanga, Pinhais, Piraquara, São Mateus do Sul, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo e Umuarama com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e Tesouro Estadual. Além desses, mais 3 Centros da Juventude estão em funcionamento por iniciativa das gestões municipais sendo mais um no município de Toledo e 2 no município de Curitiba.

2. Do Programa Bolsa Agente de Cidadania

A ação de pagamento de bolsas auxílio para adolescentes, denominados “Agentes de Cidadania”, é prevista inicialmente pela Lei Estadual nº 16.021/2008, em seu art. 1º prevê: “**Art. 1º.** Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.” Desta forma, os projetos devem ter como objetivo a ação direta ou indireta para o público infanto-juvenil, conforme prevê a lei.

A lei supracitada também determina:

a)- **Art. 2º.** Conceder-se-á auxílio financeiro, por até 02 (dois) anos, a jovens, denominados Agentes de Cidadania, ...”

b) **§ 3º.** Como condição para o recebimento do auxílio-financeiro de que trata o *caput* deste artigo, o Agente de Cidadania deverá comprovar a renda familiar mensal, e, quando em idade escolar, a correspondente frequência escolar, nos termos de regulamentação dada por Resolução da SECJ¹. (PARANÁ, 2008)

c) **Art. 3º.** Os Agentes de Cidadania serão orientados e acompanhados por servidor público designado formalmente para tal, podendo ser estadual, nos casos de programas de gestão estadual ou do quadro municipal nos de gestão prioritariamente municipal.

Diante disso, o prazo máximo de permanência do adolescente ou jovem no Programa é de até 2 anos, devem declarar a renda familiar no Termo de Compromisso (anexo III - Resolução nº175/2017) , bem como, estar descrito o servidor municipal responsável por acompanhá-lo e sempre que este for substituído, anexar-se ao Termo de Compromisso o Termo Aditivo (anexo XI – Resolução nº175/2017) e estar anexada ao Termo de Compromisso declaração de matrícula e frequência escolar quando em idade escolar, esta compreendida até os 18 anos, ou até, completar o ensino médio.

A Lei também prevê as modalidades de contas bancárias a serem depositadas as bolsas, assim, na abertura da conta devem ser observadas estas orientações.

Art. 5º. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I - contas-correntes de depósito à vista;

II - contas especiais de depósito à vista;

III - contas contábeis; e

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas. (PARANÁ, 2008)

O pagamento da bolsa auxílio Agente de Cidadania **é regulamentado pelas Resoluções SEDS nº 175/2017 e 166/2018** (anexa), assim, o município deverá atentar-se a estas normativas e utilizar os instrumentais anexos aprovados nas mesmas.

O objetivo principal da ação é oportunizar a participação social e cidadã dos adolescentes e jovens, além da sua inclusão sociocultural, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Para recebimento da bolsa auxílio os adolescentes e jovens, devem empregar 10 horas semanais no planejamento, execução da ação, elaboração de relatórios e atividades de convivência e formação para a cidadania, excepcionalmente poderão readequar as horas semanais, desde que cumpra minimamente 75% das 40 horas mensais. O valor mensal da bolsa é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Ressaltamos que **o adolescente Agente de Cidadania, precisa executar uma ação e não somente participar de uma atividade** ofertada no Centro, os projetos não precisam limitar-se ao desenvolvimento de oficinas, podendo ser um grupo de estudo com desenvolvimento de campanhas educativas e outras ações, participação em espaços deliberativos e políticos, como conselhos, sessões da Câmara Municipal, contudo o adolescente que participar nesses espaços precisa estabelecer um mecanismo para repassar as informações aos outros adolescentes do Centro. Também, poderão ser outras atividades que os adolescentes demonstrarem interesse e a equipe avalie como executável, respeitando o estabelecido nas Resoluções supracitadas. Além disso, podem executar projetos temporários e coletivos como atividades recreativas de férias, organização de eventos, campeonatos e outros.

2.1. Da seleção do Agente de Cidadania

Dos critérios para participação descritos no Art. 4º da Resolução nº 175/2017-SEDS:

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | Palácio das Araucárias | Centro Cívico

80 530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

- I – interesse do adolescente/jovem em participar;
- II – apresentar proposta de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania exequível e no interesse da comunidade.
- III – quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino;
- IV – ter renda mensal familiar “per capita” menor ou igual a um salário mínimo e inscritos no Cadastro Único
- V - vinculado ou inserido em alguma atividade desenvolvidas pelo Programa Centros da Juventude.

De acordo com o Art. 4º da Resolução nº175/2018-SEDS, dentre os critérios estão em idade escolar (até 18 anos) estar matriculado e frequentando a escola, renda individual de até um salário mínimo e a família estar inscrita no Cadastro Único, caso ainda não tenham o CadÚnico deverão realiza-lo. Também, devem estar vinculado ou inserido em alguma atividade desenvolvida pelo Programa Centro da Juventude, assim, mesmo que desenvolvam seu projeto em outro espaço, desde o início deve ter vinculação no Programa e posterior à inserção no Programa Bolsa Agente de Cidadania obrigatoriamente sua vinculação e formação deve ocorrer no Centro da Juventude.

A Resolução nº175/2017 –SEDS também, descreve no Artigo 4º, o público prioritário para o Programa:

- §1º O público prioritário para recebimento da bolsa auxílio são adolescentes e jovens:
- I - em cumprimento, ou egresso, de medidas socioeducativas;
 - II - em cumprimento, ou egresso, de medidas de proteção;
 - III - em situação de trabalho infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - IV - com defasagem escolar;
 - V – adolescentes e jovens membros de famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – **PAEFI**.

Para garantir a inclusão deste público é necessário e imprescindível a articulação com a Rede de Proteção, bem como, traçar estratégias conjuntas no sentido de facilitar o acesso e a permanência destes jovens e adolescentes no Programa.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | Palácio das Araucárias | Centro Cívico

Há previsão de 40 bolsas mensais por Centro da Juventude, caso exista demanda superior o previsto o município deverá fazer contato com a SEDS para acordar o número de bolsas a serem acrescidas. Se não houver a possibilidade de atendimento o município deverá seguir o que consta nos critérios de desempate estabelecidos no Parágrafo Segundo, do Artigo 4º, da Resolução nº175/2017 – SEDS, em caso de demanda superior à prevista.

§2º Havendo demanda maior que o número de bolsas auxílios disponíveis, será utilizado como critério de desempate, tendo prioridade os adolescentes e jovens:

I - pertencentes à famílias inscritas no Cadastro Único, com perfil de renda “per capita” familiar de meio salário mínimo nacional e com menor “per capita” familiar;

Conforme previsto no Artigo 5º da Resolução nº175/2017-SEDS, o processo de seleção deverá ser realizado por uma comissão específica, constituída por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo 01 (um) vinculado ao Centro da Juventude e 01 (um) vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, e, 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e, 01 (um) membro do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com seus respectivos suplentes designados através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, visando dar transparência no processo de seleção. O ato municipal deve sempre estar atualizado e citar o anterior quando alterar algum membro, esta informação também, deve estar atualizada na lista de pagamento nº do ato administrativo e composição da comissão municipal.

Após o processo de seleção dos adolescentes que atuarão como Agentes de Cidadania, pela Comissão Municipal, serão firmados Termos de Compromisso¹ entre o bolsista e seu responsável legal, quando menor de 18 anos e membros da Comissão Municipal e a SEDS, através do Escritório Regional.

¹ Anexo III da Resolução nº 175, de 2017 da SEDS.

2.2. Do Termo de Compromisso

A efetiva vinculação do adolescente ou jovem como Agente de Cidadania dar-se-á após a assinatura do Termo de Compromisso², que deverá ser assinado no início do mês, em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma ficar em posse Agente de Cidadania, uma para o Município e outra para arquivo no Escritório Regional da SEDS.

Todas as vias do Termo de Compromisso deverão estar completamente preenchidas, datadas e ser assinadas pelo profissional do Escritório Regional da SEDS, designado para tal finalidade.

O Termo de Compromisso deverá ainda, conter a declaração de renda familiar mensal do Agente de Cidadania, bem como a comprovação de matrícula e da frequência escolar, quando em idade escolar abaixo de 18 anos e que não tenha concluído o ensino médio.

Além disso, o Termo de Compromisso deverá constar obrigatoriamente:

- I – identificação do Agente de Cidadania;
- II – previsão de pagamento de auxílio financeiro;
- III – descrição da atividade a ser desenvolvida, bem como sua duração, observado o período e carga horária mínima e máxima;
- IV – condições de desligamento do programa;
- IV – Indicação do servidor público designado para orientação e acompanhamento;
- V – assinaturas do Agente de Cidadania e de seu responsável, quando menor de 18 anos, do representante do Município e representante da SEDS;
- VI – menção de que a participação no programa não acarreta qualquer vínculo empregatício.

Deverá ainda ser juntado ao Termo de Compromisso³:

- I – cópia da carteira de identidade ou do registro de nascimento do Agente de Cidadania;
- II – comprovação de matrícula no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, se em idade escolar;

² Anexo III da Resolução nº 175, de 2017 da SEDS.

³ Conforme estabelecido no Art. 13, Parágrafo Único, da Resolução nº 175, de 2017, da SEDS.

- III – proposta de atuação;
- IV – comprovante de endereço; e
- V- cópia do cartão bancário.

O Termo de Compromisso deve ser preenchido com prazo para 12 meses, ou prazo inferior dependendo da idade limite de participação do adolescente ou jovem no Programa (vide item XX), podendo ser ao final de 12 meses formalizado Aditivo ao Termo de Compromisso (anexo IV – Res. 175/2018 – SEDS) por mais 12 meses conforme prevê a Lei, prazo máximo de participação 24 meses, ou de acordo com a idade limite do participante.

Também, todas as vezes que o profissional/servidor público designado para acompanhar o Agente de Cidadania no Termo de Compromisso precisar ser substituído/ alterado ou o representante do Escritório Regional da SEDS deverá ser preenchido o Termo Aditivo constante no Anexo XI da Resolução nº175/2018-SEDS e todos os Termos Aditivos devem ser assinados pelo Agente de Cidadania, seu responsável legal se menor de 18 anos, a Comissão Municipal e Representante da SEDS.

Ressaltamos que a proposta de atuação (Projeto do Agente de Cidadania - anexo II – Res. nº 175/2017/SEDS) faz parte dos documentos que devem ser anexados ao Termo, bem como, encaminhado cópia ao Escritório Regional juntamente com os demais.

Enfatizamos ainda que para os adolescentes somente o pai, a mãe ou responsável legal poderão firmar o Termo de Compromisso. Nos casos que for responsável legal deverá ser anexado junto ao Termo o documento que comprove o fato (exemplo sentença de Guarda, Tutela). Em casos excepcionais poderão ser firmados Termos de Compromisso sem estes documentos somente mediante ordem judicial, porém a Comissão deverá acompanhar a situação junto a Rede de Proteção.

2.3. Da permanência do Agente de Cidadania

O Agente de Cidadania para recebimento da bolsa auxílio, conforme previsto no Art. 6º, da Resolução nº 175, de 2017, da SEDS, deverá:

- I – empregar 10 horas semanais na realização das ações propostas seja na realização direta da ação, no planejamento, na supervisão ou formação, podendo

excepcionalmente a carga horária ser readequada cumprindo 40 horas mensais, o mínimo para o recebimento da bolsa é o cumprimento de 75% das 40 horas, ou seja, 30 horas mensal, mas a equipe deve trabalhar com o adolescente ou jovem, que o compromisso é 40 horas, o cumprimento de 75% são para situações excepcionais, como uma situação de doença familiar, ou viagem, acúmulo de trabalho ou período de provas escolares, entre outras situações que podem ocorrer na vida de cada um, mas não deve ser a regra para todos os meses.

Além disso, regulamenta a apresentação de atestados médicos e declarações de competições oficial aceitos por até 15 dias, devendo os mesmos serem anexados a folha de frequência originais, ou autenticados em um cartório ou com reconhecimento e assinatura de um servidor público de confere com original (com escrita legível de confere com original, nome legível do servidor público, data e assinatura do mesmo).

No Parágrafo Segundo, do Artigo 6º da Resolução nº175/2017-SEDS, prevê a suspensão da bolsa naquele mês caso o adolescente ou jovem não cumpra o mínimo de 75% das 40 horas e não apresente nenhum documento (atestado ou declaração de competição oficial), nestes casos é importante o supervisor e a equipe técnica do Centro realizar conversas individuais com o bolsista, se necessário realizar busca ativa, fazer visita domiciliar para identificar os motivos que ocasionaram o não cumprimento da carga horária e quais alternativas e compromissos para a retomada do projeto, verificando se há necessidade de revisão ou alteração do projeto.

Ressaltamos que a bolsa pode ser suspensa por até três meses consecutivas, se neste caso o adolescente ou jovem não retomar o projeto terá que ser desligado, sendo realizado o Termo de Rescisão, o qual deverá ser assinado por todos os membros que assinaram o Termo de Compromisso, bem como, estar o anexo o relatório técnico com os motivos do desligamento do adolescente/jovem e todas as medidas adotadas quando couber para busca ativa e retomada do projeto.

Para a permanência no Programa, conforme previsto no Art. 7º da Resolução nº175/2017-SEDS será exigido do adolescente/jovem:

I – cumprir o previsto no Art. 6º;

II – não ter a bolsa suspensa por três meses consecutivos;

- III - apresentar frequência escolar, quando necessário e se em idade escolar;
- IV – atender às recomendações da comissão;
- V – desenvolver com zelo as atividades conforme a proposta de atuação apresentada;
- VI – apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições;
- VII – não praticar ato infracional ou crime após sua inserção no Programa Agente de Cidadania.

Conforme descrito acima, o Centro da Juventude deverá acompanhar se o adolescente em idade escolar (até 18 anos e não tenha concluído o ensino médio) está frequentando regularmente a escola, podendo quando achar necessário solicitar uma declaração de frequência escolar, bem como, esta relação poderá ser estabelecida com os profissionais da Escola. Não sendo a mesma condicionada a rendimento escolar, assim, o desempenho escolar não pode ser condição para o adolescente participar do Programa.

Ao descumprir qualquer um dos critérios acima estabelecidos, o Agente de Cidadania poderá ser desligado do Programa, com elaboração do Termo do Recisão, devendo a equipe técnica que o acompanha, emitir relatório justificando tal decisão, recomendando-se a ciência do adolescente e seu responsável.

A permanência do adolescente ou jovem como Agente de Cidadania poderá ser de até 02 (dois) anos⁴, mediante avaliação da equipe e disponibilidade financeira da SEDS.

Os desligamentos dos Agentes de Cidadania (anexo X – Res. 175/2017/SEDS) deverão ser informados pela Comissão Municipal à Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS, através dos Escritórios Regionais da SEDS, até o dia 05 de cada .

⁴ Art. 10 da Resolução nº 175, de 2017, da SEDS.

3- Das alterações da Resolução 166/2018 – SEDS

Altera a redação do Art. 3º da Resolução nº175/2017-SEDS – desta forma incluiu os municípios que tem Centros da Juventude nos moldes da Deliberação nº04/2009/CEDCA/PR implantados por iniciativa das gestões municipais.

No §1º do Art. 3º reafirma que somente os municípios que aderiram e executam o Programa Paraná Seguro no Centro da Juventude podem ter jovens acima de 18 anos. Os outros municípios continuam com adolescentes de 14 até 18 anos no Programa.

Já o §2º acrescido, no referido artigo, estabelece que as bolsas pagas com recursos oriundos do BID, devem compreender a faixa etária do Programa Paraná Seguro, que é de 15 a 24 anos, ou seja, município que foi incluído posteriormente ao Programa Agente de Cidadania devido à adesão ao Programa Paraná Seguro, que não realizaram adesão ao Programa Centros da Juventude conforme Deliberação nº04/2009/CEDCA/PR, somente poderão incluir adolescentes a partir de 15 anos no Programa Agente de Cidadania.

§2º As bolsas pagas com recursos oriundos do Contrato com o BID nº3137/OCBR, devem compreender a faixa etária de quinze a 24 (vinte e quatro) anos.

O Artigo 2º da Resolução nº 166/2018 - SEDS vem alterar o Artigo 10, da Resolução nº 175/2017/SEDS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até dois anos, mediante avaliação da equipe e disponibilidade orçamentária da SEDS:

§1º Os adolescentes serão desligados do Programa no mês em que completarem dezoito anos de idade, exceto, os agentes de cidadania que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, podendo permanecer no mesmo até completarem os dois anos previstos em Lei.

§2º Os jovens que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, serão desligados do Programa no mês em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade. (Art. 2º – Res.166/2018-SEDS)

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | Palácio das Araucárias | Centro Cívico

80 530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Com a alteração descrita acima, os municípios que não executam o Programa Paraná Seguro precisarão desligar os jovens no mês que completarem 18 anos, independente de terem concluído os 12 meses do Termo de Compromisso firmado.

Exemplos: Adriana do município de Castro completa 18 anos em agosto de 2018, assim deve encerrar seu projeto neste mês, mesmo que esteja no Programa a 7 meses, assim, precisam avaliar a inserção de adolescentes que estão a 2 ou 3 meses de completar 18 anos, bem como, seu Termo de Compromisso deve ser pelos meses que faltam até completar 18 anos, no caso de Adriana seu Termo de Compromisso seria pelo prazo de 7 meses.

Já se Adriana fosse bolsista no município de Piraquara que é um dos municípios que executa o Programa Paraná Seguro, poderia continuar até concluir o Termo de Compromisso e renovar o mesmo, no tempo máximo de 24 meses que a Lei nº16021/2008 prevê. Pois nos municípios Paraná Seguro os jovens serão desligados no mês que completarem 25 anos.

Diante dessa alteração os Centros devem realizar um levantamento dos cadastros dos bolsistas identificando se tem adolescente ou jovem na situação descrita acima e quando deverão ser desligados, para que os adolescentes sejam previamente comunicados.

Considerando que o **Art. 6º** da Resolução nº166/2018-SEDS prevê que os municípios que estão executando o Programa Bolsa Agente de Cidadania em consonância com a Resolução nº175/2017/SEDS, deverão se adequar ao disposto nesta Resolução, em trinta dias após sua publicação, ou seja, a partir de setembro, os adolescentes que concluírem 8 anos nos municípios que não executam Paraná Seguro precisam encerrar seu projeto neste mês e os que completarem 25 anos nos municípios que executam o Programa Paraná Seguro.

Destacamos que o adolescente ou jovem pode permanecer no programa no prazo máximo de 2 anos, conforme prevê a Lei nº16021/2008, independente se a bolsa dele foi custeada com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ou com recursos oriundos do contrato com o BID, pois as regulamentações do pagamento e do Programa Bolsa Agente são as mesmas independente das fontes de recursos para o pagamento.

O Artigo 3º da Resolução nº166/2018-SEDS altera os Anexos V (Termo de Rescisão), neste foi incluído campo para assinatura do representante do Escritório Regional da SEDS. E o anexo IX (Lista de Pagamento) do Art. 11 da Resolução nº 175/2017/SEDS foi adequada separando por faixa etária conforme já disponibilizada no

sistema. Enfatizamos que os anexos utilizados pelo Centros precisam ser atualizados, conforme as Resoluções vigentes, pois algumas vezes recebemos relatórios e outros documentos no formato dos anexos de Resoluções já revogadas, quais não tem mais validade, sendo assim, necessário a substituição do documento.

Outra alteração apresentada pela Resolução nº166/2018/SEDS está no Artigo 4º que prevê incluir novo artigo na Resolução nº175/2017/SEDS referente as contas bancárias, conforme redação abaixo:

Art. 13 A. Os pagamentos serão efetuados em contas bancárias no nome do próprio Agente de Cidadania ou nas situações que o adolescente ou jovem não possuir todos os requisitos necessários para a abertura da conta, o pagamento será efetivado em conta no nome da mãe, pai ou responsável legal. (Art. 4º, Res. 166/2018 – SEDS)

Diante dessa alteração, **para o recebimento da bolsa auxílio todos os adolescentes e jovens devem indicar conta bancária em seu nome**, em caso de impedimento a mesma deverá estar em nome de sua mãe, pai ou responsável legal, sendo que neste caso o documento que comprova que a pessoa qual foi indicada a conta é a responsável legal deverá estar anexo aos documentos do Termo de Compromisso e arquivados no Escritório Regional.

Outras situações excepcionais somente serão pagas em conta no nome de outra pessoa que não seja a mãe, pai ou responsável legal mediante ordem judicial, para isso a família deverá juntamente com a rede solicitar na vara da infância uma ordem judicial para que a SEDS realize o pagamento da bolsa auxílio do Programa Agente de Cidadania em nome da pessoa indicada.

Como já informado acima os adolescentes ou jovens que ainda não tem conta em seu nome devem no prazo de 30 dias providenciar a conta na CEF, respeitando as orientações contidas no Art. 5º da Lei nº16.021 já mencionada acima e na impossibilidade, seus responsáveis legais.

Para os maiores de 18 anos como não há impedimentos bancários na abertura das contas, as mesmas deverão estar no nome do próprio Agente de Cidadania.

4. Das atribuições

Para a execução da Bolsa Agente de Cidadania, no Programa Centros da Juventude, é de competência:

a) Dos municípios:

- Compor a Comissão em conformidade com o Artigo 5º, da Resolução nº 175, de 2017, da SEDS;
- Encaminhar a publicação do ato administrativo do Poder Executivo Municipal que institui a Comissão à Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS, através dos Escritórios Regionais da SEDS;
- Manter equipe profissional nos Centros da Juventude para execução do Programa em conformidade com as diretrizes e normativas do mesmo;
- Participar das capacitações ofertadas pela SEDS.

b) Das Comissões Municipais

- Selecionar os bolsistas, analisando, aprovando ou desaprovando os Projetos de atuação (anexo II – Res. nº 175/2017/SEDS) propostos pelos adolescentes bolsistas, as informações da ficha de inscrição (anexo I – Res. nº 175/2017/SEDS) em conformidade com as normativas vigentes;
- Firmar termo de compromisso (anexo III – Res. nº 175/2017/SEDS) averiguando todos os outros documentos exigidos e formulários anexos.
- Validar a lista de pagamentos mensalmente;
- Validar a lista de desligamento;
- Acompanhar a execução das ações através dos relatórios produzidos pelos bolsistas e a equipe técnica do Centro da Juventude.

c) Aos Centros da Juventude

- Divulgar aos adolescentes e jovens que frequentam o Centro da Juventude a ação proposta com a Bolsa Agente de Cidadania;
- Disponibilizar as fichas de inscrição para bolsista aos interessados;
- Auxiliar os adolescentes e jovens interessados em atuar como Agentes de Cidadania na elaboração da proposta de atuação - projeto;
- Encaminhar a documentação para formalização do Termo de Compromisso (Termo preenchido, projeto do bolsista e outros documentos para a Comissão,

posteriormente ao Escritório Regional, arquivando uma cópia e entregando uma cópia do termo para o adolescente/jovem).

- Realizar encontros de supervisão, sendo este o processo onde o profissional do Centro que realiza o acompanhamento daquele bolsista, discute em conjunto o planejamento da atividade, as possibilidades, como também, fazem a avaliação mensal da execução da ação, apontando dificuldades, avanços, esse momento devem ser individual adolescente – profissional, além disso, as supervisões devem ser feitas “in loco”, com o acompanhamento do profissional a execução da ação e/ou auxílio na execução; Ação deve constar na folha de frequência.
- Realizar encontros de Formação com os Agentes de Cidadania, este encontro é coletivo e visa á formação cidadã desses adolescentes, com temáticas de interesse dos mesmos e metodologias participativas e lúdicas, também, objetiva o fortalecimento dos vínculos entre os bolsistas, deve ser minimamente a cada 15 dias. **Essa ação também deve constar na folha de frequência;**
- Acompanhar e orientar a execução da proposta de atuação dos bolsistas. Essa ação deve ser pauta nas reuniões de equipe para que todos façam avaliação da atuação dos bolsistas, podendo sugerir mudanças e novas perspectivas;
- Disponibilizar as folhas mensais de frequência (anexo VII – Res. nº 175/2017/SEDS) aos Agentes de Cidadania e acompanhar o seu preenchimento, para posterior envio (via original) ao Escritório Regional da SEDS, na folha além de constar as horas empenhadas na execução das atividades, devem constar as horas gastas com a supervisão, formação, planejamento e elaboração de relatórios, atentando para a quantidade de horas previstas na Resolução nº 175/2017/SEDS – 10 horas/semanal – MÁXIMO 40h/mensal – mínimo 30h/mensal.
- Acompanhar e orientar o preenchimento dos relatórios mensais dos bolsistas;
- Emitir relatório técnico mensal de cada bolsista (anexo VI – Res. nº 175/2017/SEDS), sendo que os mesmos devem observar a descrição de cada ação, como supervisão e formação, bem como a especificidade de cada adolescente, e encaminhá-los aos Escritórios Regionais da SEDS;

- Confeccionar e inserir no sistema, no endereço eletrônico: <http://www.sistag.social.pr.gov.br/agentecidadania/login> a lista com os dados dos adolescentes ou jovens que devem receber a bolsa auxílio referente ao mês que se encerrou até o dia 05 do mês subsequente, baixar a lista e providenciar a assinatura de toda a Comissão, posteriormente enviar a via impressa ao Escritório Regional da SEDS, impreterivelmente até o dia 05 de cada mês, juntamente com a lista de desligamento dos bolsistas conforme modelos (anexo IX e X- Res. 175/2017/SEDS), ambas devidamente datadas e assinadas.
- Utilizar os documentos padrões anexos na Resolução nº175/2017 e 166/2018/SEDS observando para seu preenchimento de forma correta e completa;
- Arquivar todos os documentos referentes a execução da Bolsa Agente de Cidadania no Centro da Juventude, pelo período mínimo de 5 anos.

d) Aos Escritórios Regionais da SEDS

- Indicar responsável para formalizar os Termos de Compromisso em nome da SEDS;
- Orientar os municípios para a oferta e execução da Bolsa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude;
- Firmar os Termos de Compromisso, Aditivo e Recisão em nome da SEDS, em conjunto com o Agente de Cidadania e seu responsável legal, quando menor de 18 anos, e a Comissão Municipal;
- Arquivar os Termos (com toda a documentação que deve ser anexada ao mesmo, conforme descrito acima) firmados entre a SEDS, o Agente de Cidadania e a Comissão Municipal;
- Analisar e validar os relatórios encaminhados pelos municípios, posteriormente, enviá-los para a Coordenação de Proteção Social Básica;
- Atestar as listas para pagamento e posteriormente encaminhar à Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS, para demais trâmites de pagamento da bolsa auxílio, até o dia 10 de cada mês;
- Oficiar os municípios quando da identificação do preenchimento equivocado dos documentos, ou de situações equivocadas na execução da ação, solicitando a

correção da mesma, para somente posterior a isto, validar e encaminhar os documentos a Coordenação de Proteção Social Básica

4. Das documentações:

- Ficha do bolsista – arquivada no CJ
- Projeto – original arquivado no CJ e cópia arquivada no ER
- Termo de Compromisso (com cópia de RG e/ou Certidão de Nascimento bolsista, CPF titular conta, cartão bancário, comprovante de endereço, comprovante de matrícula e frequência escolar) original 1 via arquivada no CJ, 1 via no ER e uma via com bolsista. Mesma regra para Termos Aditivos e de Recisão (Res. 166/18).
- Relatório do Bolsista – original arquivado no CJ e uma cópia arquivada no ER se for de compreensão do mesmo para acompanhamento da execução do Programa.
- Relatório Técnico – original enviar para ER até o dia 05 do mês subsequente e posteriormente para CPSB até o dia 10.
- Folha frequência adolescente/jovem – original assinado pelo bolsista e supervisor, com horário de entrada e saída, todas as atividades incluindo planejamento, relatório, supervisão, execução e formação - original enviar para ER até o dia 05 do mês subsequente e posteriormente para CPSB até o dia 10.
- Lista de pagamento – original assinada pela Comissão enviar para ER até o dia 05 do mês subsequente e posteriormente para CPSB até o dia 10.
- Lista de desligados – original assinada pela Comissão enviar para ER até o dia 05 do mês subsequente e posteriormente para CPSB até o dia 10.

Observar que os anexos à serem utilizados são os das Resoluções 175/2017 e 166/2018, as anteriores estão revogadas e não tem validade.

Considerações Gerais

Destacamos que os adolescentes Agentes de Cidadania, em hipótese alguma, poderão substituir a função dos educadores sociais e dos oficinairos nos Centros da Juventude, pois, não são “funcionários” dos Centros e sim adolescentes

e jovens em processo de formação que necessitam do acompanhamento dos profissionais. Os municípios devem seguir as orientações descritas nesta informação, bem como, executar a ação em conformidade com o projeto pedagógico e as normativas existentes e acima citadas.

Encaminhamos anexas a Lei nº16021/2008, as Resoluções nº 175/2017/SEDS e 166/2018/SEDS, Projeto Pedagógico, destacando que todos os documentos devem ser enviados nos formatos padrões anexos a estas Resoluções e em conformidade com o projeto pedagógico.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


Magali Socher Luiz
Assistente Social

Coordenação de Proteção Social Básica

De acordo,

Encaminha-se aos Escritórios Regionais da SEDS para orientação aos Municípios que ofertam o Programa Centros da Juventude.


Alzenir Sizanowski Santos
Coordenadora Estadual de
Proteção Social Básica/SEDS
RG 4.179.188-8

Coordenadora Estadual de Proteção Social Básica